



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000259

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de junho de 2018

Ano 2

Lei



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Estado da Bahia

## LEI MUNICIPAL Nº 1.146/2018

**Dispõe sobre a concessão de Bolsa Auxílio – Alimentação e Bolsa Auxílio – Moradia aos profissionais disponibilizados ao Município de Ibirataia, Estado da Bahia através do PROGRAMA MAIS MÉDICOS e dá outras providencias.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Bolsa Auxílio – Alimentação e a Bolsa Auxílio – Moradia, destinadas única e exclusivamente aos profissionais disponibilizados ao Município de Ibirataia, Estado da Bahia através do PROGRAMA MAIS MÉDICOS, nos termos das normas e diretrizes do Programa estabelecido pela Lei Federal nº. 12.871/2013.

Art. 2º. A Bolsa Auxílio – Alimentação e a Bolsa Auxílio – Moradia ora criadas tem caráter eminentemente indenizatório e serão concedidas mensalmente aos profissionais do PROGRAMA MAIS MÉDICOS disponibilizados ao Município de Ibirataia, mensalmente, por profissional atuante no Município, nas seguintes proporções:

- I. Bolsa Auxílio – Alimentação no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais);
- II. Bolsa Auxílio – Moradia no valor mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

§ 1º. Os valores das respectivas Bolsas serão atualizados anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período, mediante ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 – CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000259

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de junho de 2018

Ano 2



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Estado da Bahia

§ 2º. A concessão das respectivas Bolsas dar-se-á por ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Os valores mensais das respectivas Bolsas serão depositados pela Prefeitura Municipal de Ibirataia – BA, na conta individual de cada profissional, a qual deverá ser obrigatoriamente vinculada ao Banco do Brasil.

Art. 3º. As Bolsas serão concedidas até enquanto perdurar o Programa Mais Médicos no Município de Ibirataia – BA.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for possível e aplicável.

Art. 5º. Esta Lei será suportada com recursos específicos decorrentes de créditos consignados no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e expressamente a Lei nº. 1011, de 16 de setembro de 2014.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 28 de junho de 2018.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL

Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 – CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000259

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de junho de 2018

Ano 2

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
GABINETE DA PREFEITA

## LEI MUNICIPAL, nº 1.147/2018

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS, AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS E PASSAGENS AOS AGENTES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º – Os servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados temporariamente e os agentes políticos do Poder Executivo Municipal que, em caráter eventual ou transitório, e no excepcional interesse do serviço, se deslocarem do Município de Ibirataia para outro ponto do território nacional, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias, para atender às despesas com alimentação e hospedagem, de acordo com as disposições desta Lei.

§ 1º – O disposto neste artigo não se aplica ao servidor público ou ao agente político, cujo deslocamento objetivar a mudança da sede do seu exercício ou não acarretar despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º – Os valores das diárias para atender às despesas com alimentação e hospedagem, são escalonados de acordo com o cargo, função ou emprego, à distância e o deslocamento, de acordo com a efetiva necessidade.

Parágrafo Único – Não serão concedidas diárias nas hipóteses de deslocamentos dentro do território do Município de Ibirataia ou em Municípios de até 30 Km de distância.

Art. 3º – A diária integral será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da partida do servidor público ou agente político até seu retorno ao local onde está sediado o órgão no qual tem exercício.

§ 1º – Para atender às despesas com alimentação, será concedida diária proporcional ao tempo de duração dos deslocamentos, nos seguintes percentuais:

1. 40% (quarenta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo do

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
GABINETE DA PREFEITA

- deslocamento estiver compreendido entre 6 (seis) e 12 (doze) horas;
- ii. 60% (sessenta por cento) do valor da diária, quando o tempo do deslocamento for superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º – Quando, na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, em razão do momento da partida e da natureza do serviço a ser executado, o deslocamento do servidor público ou do agente político acarretar também, despesas com hospedagem, farão jus ao valor da diária integral.

Art. 4º – O servidor público e o agente político não farão jus ao valor das diárias quando sua alimentação ou hospedagem for fornecida por instituições governamentais ou pelo Município.

Art. 5º – As diárias, despesas com deslocamento, serão concedidas, dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Prefeito, ou a quem por ele for delegada essa competência.

§ 1º – Quando designados conjuntamente 02 (dois) ou mais titulares de cargos municipais ou servidores públicos de diferentes níveis de vencimento para o desempenho de uma mesma tarefa, conceder-se-á a todos, diárias de valor igual, tomando-se por base o grau mais alto.

§ 2º – Quando o servidor público efetivo, comissionado, contratado ou o agente político utilizar-se de condução própria, além da diária devida, será indenizado o valor de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por quilômetro rodado, tendo como referência o Município de Ibirataia e seu destino ida e volta.

§ 3º - Poderá ser reembolsada ao agente político ou servidor público, mediante despesa e necessidade efetivamente comprovadas com locação de veículo.

Art. 6º – Nos deslocamentos de excepcional interesse do serviço público, o transporte do beneficiário das diárias, quando não estiver utilizando condução do Município ou veículo próprio, será efetuado mediante utilização de linhas convencionais, preferencialmente por via terrestre, salvo se a urgência, a natureza da missão, à distância ou a representação do cargo ocupado justificarem outro meio de condução.

§ 1º - A aquisição de passagens deverão ser, devidamente autorizadas pelo órgão competente.

§ 2º – Quando o servidor público ou o agente político portar, sob sua guarda, documentos considerados relevantes, o transporte deverá ser preferencialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
GABINETE DA PREFEITA

efetuado em veículo da frota oficial, exceto se os riscos de condução reclamar segurança especial.

Art. 7º – As despesas relativas às diárias, despesas com deslocamento quando usado condução própria ou para passagens, serão preferencialmente precedidas de empenho em dotação própria, serão realizadas em processo especial e pagas antecipadamente, exceto nas seguintes situações:

- i. em casos excepcionais, devidamente justificados, quando serão processadas no decorrer do afastamento, efetuando-se o crédito correspondente em conta bancária do servidor público ou do agente político;
- ii. quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, circunstância em que se antecipará, apenas, o pagamento das diárias correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias.

§ 1º – Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, será processada nova concessão de diária, complementar e vinculada ao processo anterior, ao término de cada quinzena de afastamento.

§ 2º – Estendendo-se o afastamento por período superior ao previsto, desde que autorizada à prorrogação, o servidor público ou o agente político farão jus às diárias correspondentes ao período.

§ 3º – Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 8º – As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento, pelo ordenador da despesa, aceitação da justificativa apresentada.

Art. 9º – Nos processos de concessão de diárias constarão obrigatoriamente:

- i. o nome, o cargo ou a função do proponente;
- ii. o nome, o cargo, emprego ou função e o cadastro do beneficiário;
- iii. a descrição objetiva do serviço a ser executado;
- iv. a indicação do local ou locais onde o serviço será realizado;
- v. a identificação e programação do evento, treinamento, conclave, curso ou assemelhados;
- vi. o período provável do afastamento;
- vii. o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- viii. a autorização de concessão firmada pelo ordenador da despesa;
- ix. o número do empenho da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
GABINETE DA PREFEITA

Art. 10º – O servidor público ou o agente político que receber diárias ou deslocamento, e não se afastar de sua sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único – Na hipótese do servidor público efetivo, comissionado, contratado ou do agente político retornar ao Município antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido neste artigo.

Art. 11 – O beneficiário de diárias ou deslocamento, deverá apresentar, até o quinto dia após seu retorno à sede onde tem exercício, relatório circunstanciado da execução do serviço de que foi incumbido ou comprovação de sua frequência e participação em evento para o qual tenha sido designado, contendo:

- i. o dia e a hora da partida e chegada à sede;
- ii. o local para onde se deslocou e o número de dias que permaneceu fora da sede;
- iii. a quantidade de diárias percebidas, o valor unitário e a importância total;
- iv. o número do processo de concessão das diárias e o do empenho da despesa;
- v. o saldo a receber ou o valor restituído ao erário Municipal;
- vi. no caso de deslocamento com veículo próprio, a quantidade de quilômetros entre o Município de Ibirataia e seu destino, ida e volta.

§ 1º – O relatório definido neste artigo, datado e assinado pelo beneficiário, será conferido e visado pelo Controlador Interno, que o encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças, para a liquidação da despesa e processamento dos registros contábeis pertinentes à baixa da responsabilidade.

Art. 12 – A inobservância dos prazos estabelecidos nos artigos 9 e 10 desta Lei autorizarão a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição da importância devida ao erário Público Municipal.

Parágrafo Único – Comprovado dolo ou má fé, o devedor das diárias sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade, na forma da lei, dos agentes responsáveis pelo pagamento e controle da despesa.

Art. 13 – Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o beneficiário das diárias.

Art. 14 – O Prefeito Municipal emitirá as instruções e regulamentações complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei, mediante



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000259

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de junho de 2018

Ano 2

5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

decreto, procedendo anualmente a atualização dos valores das diárias e deslocamento, com base no índice acumulado do período do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 982 de 21 de fevereiro de 2013.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 28 de junho de 2018.

**Ana Cléia dos Santos Leal**  
Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000259

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de junho de 2018

Ano 2

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
GABINETE DA PREFEITA

## ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº. 1.147 DE 28 DE JUNHO DE 2018.

### PREFEITO/VICE-PREFEITO

Localidade	Diária Integral	Deslocamento entre 6 e 12 horas (40% do valor da diária)	Deslocamento superior a 12 horas (60% do valor da diária)
Interior	387,59	155,04	232,55
Capital do Estado	442,93		265,76
Fora do Estado	505,49		

### SECRETÁRIOS / DIRETORES E ASSESSORES JURÍDICOS / CONTROLADORES/ CONSULTORES

Localidade	Diária Integral	Deslocamento entre 6 e 12 horas (40% do valor da diária)	Deslocamento superior a 12 horas (60% do valor da diária)
Interior	251,92	100,77	151,15
Capital do Estado	287,90		172,74
Fora do Estado	431,88		

### DEMAIS CARGOS

Localidade	Diária Integral	Deslocamento entre 6 e 12 horas (40% do valor da diária)	Deslocamento superior a 12 horas (60% do valor da diária)
Interior	163,76	65,50	98,26
Capital do Estado	187,14		112,28
Fora do Estado	233,92		

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 28 de junho de 2018

Ana Cléia dos Santos Leal  
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br